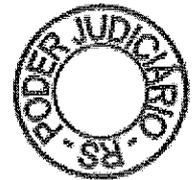


CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **81/2015**, expedida em 05 de maio de 2015, foi disponibilizada na edição nº 5550 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 06/05/2015, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

139/1.13.0001307-1 (CNJ 0002622-
13.2013.8.21.0139) - Recycle Comércio e
Serviços Ltda (pp. Atila Miranda de Sousa,
Conrado Dall Igna, Fabricio Nedel Scalzilli e
Gerson Luiz Carlos Branco) X Ignorado (sem
representação nos autos). Intimado: Fabrício
Nedel Salzilli (pp. Fabricio Nedel Scalzilli).
Por outro lado, com relação ao pedido de
prorrogação do prazo de suspensão das ações
judiciais e execuções formulado pela
Recuperanda, em que pese a não concordância do
Ministério Público, cumpre afirmar que o plano
de recuperação judicial foi tempestivamente
apresentado, o Administrador Judicial opinou
favoravelmente ao pedido de prorrogação e o
feito vem tendo regular trâmite, o que deve ser
ponderado. Embora a Lei de Falências tenha
fixado o prazo de 180 dias de suspensão, já
deferido e prorrogado anteriormente, in casu, é
justificável o deferimento da prorrogação do
prazo até que seja realizada a Assembleia Geral
dos Credores, não só pela necessidade de
preservação e recuperação da empresa,
manutenção da fonte produtora e do emprego dos



trabalhadores, mas também pelos interesses dos credores, conforme já mencionado na decisão anterior. Assim, defiro a prorrogação do prazo de suspensão das ações judiciais e execuções até a realização da Assembleia Geral dos Credores, forte no art. 6º §§3º e 4º c/c art. 49, §3º da Lei 11.101/05. Outrossim, designo o dia 02/07/2015, às 9 horas (primeira convocação), e o dia 09/07/2015, às 9 horas (segunda convocação), para realização da Assembleia Geral de Credores, no Salão do Júri deste Fórum, com base no art. 36 da Lei 11.101/05. Expeça-se edital de convocação dos credores para Assembleia Geral dos Credores, com antecedência mínima de 15 dias, a ser publicado no Diário da Justiça e jornais de grande circulação, cujas despesas serão arcadas pela Recuperanda (art. 36, §3º da Lei 11.101/05). Intimem-se, inclusive, o Administrador Judicial para as providências legais.

Triunfo,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante